



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

CERTAME LICITATÓRIO: CONVITE Nº. 05/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP
CONTRATADA: CONSTRUTORA UNAI LTDA
VIGÊNCIA: 29/04/2015 a 28/04/2016
VALOR : R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
CONTRATO DCL N.º 13/2015.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD/SP E CONSTRUTORA UNAI LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, com sede na Rua Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP 13.370-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **CONSTRUTORA UNAI LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.437.694/0001-78, com endereço Rua São José, n.º 1002 – Centro, CEP: 13.400-330 – Piracicaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **REINALDO NICOLAU IATAROLA**, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominado Processo, concernente à **LICITAÇÃO Nº. 05/2015**, na modalidade **CONVITE**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga à prestar os serviços contínuos de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, COM APLICAÇÃO DE LACRE NO CAVALETE NOS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM OS USUÁRIOS INADIMPLENTES COM O DMAE, BEM COMO SUA RELIGAÇÃO APÓS A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO, A ESSA MUNICIPALIDADE**”, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **CONVITE Nº. 05/2015** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) - A Contratada se compromete a executar a prestação dos serviços, conforme o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Convite em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em **05 (cinco) dias por mês**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à empresa, que terá o prazo de **03 (três) dias** para refazer os serviços rejeitados.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de serviços, determinar a adequação do serviço solicitado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) nas hipóteses do item anterior, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

QTDE	UM	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
60	dias	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, COM APLICAÇÃO DE LACRE NO CAVALETE NOS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM OS USUÁRIOS INADIMPLENTES COM O DMAE, BEM COMO SUA RELIGAÇÃO APÓS A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO, A ESSA MUNICIPALIDADE	R\$ 860,00	R\$ 51.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

VALOR GLOBAL	R\$ 51.600,00
---------------------	----------------------

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do Orçamento vigente da Prefeitura do Município de Rafard/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

FICHA 150

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
02.56	DEPTO. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
02.56.01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
18.544.3256.2256	RAFARD ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **30 (trinta) dias, após o recebimento do Relatório de Serviços Prestados e da respectiva Nota fiscal/fatura, pelo Departamento de Compras e Licitações**, devidamente atestados por servidor responsável, mediante crédito em conta corrente, acompanhado de requisição do setor competente, e da respectiva comprovação de execução dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cálculo dos pagamentos serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos e condições previstas no Anexo - Termo de Referência do **CONVITE Nº. 05/2015**;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

- d)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- g)** Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- h)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Rafard ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j)** Disponer de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- k)** Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- l)** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;
- m)** Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b)** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c)** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- e)** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- f)** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h)** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- i)** Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- j)** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- k)** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- l)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

m) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

n) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

o) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA (CONDIÇÕES DE REEQUILÍBRIO) - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rafard e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução dos serviços;

b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Rafard, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a execução dos serviços;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade estabelecida na letra “b” da Cláusula Décima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTA - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMA - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias**, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 28 de Abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSTRUTORA UNAI LTDA
REINALDO NICOLAU IATAROLA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCEL LUIS BERTELLI

RG: ██████████

CPF: ██████████

Nome: MATEUS BARRATELLA

RG: ██████████

CPF: ██████████